



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

DECRETO N.º 028

Institui o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, XXXI, da Lei Orgânica dos Municípios, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 3º, da Lei Federal nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, e as disposições contidas no Decreto Federal nº 85.110, de 02 de setembro de 1980, e no Decreto Estadual nº 5.439, de 17 de setembro de 1982,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes, integrado aos Sistemas Federal e Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes, destinado a auxiliar e cooperar com as atividades de prevenção, fiscalização e repressão ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física e psíquica, bem como, nas de recuperação de dependentes, no Município de Umuarama.

Art. 2º. Integram o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes, os seguintes órgãos:

- I - O Conselho Municipal de Entorpecentes, como órgão central do sistema, diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito;
- II - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

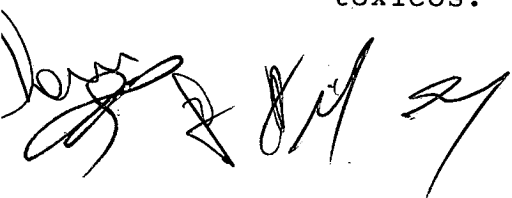
- III - A Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social;
- IV - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- V - O 12º Distrito Sanitário, através de seu órgão de fiscalização sanitária; ou, quando necessário, através de seus serviços de inspeção ou perícia;
- VI - A 2ª Cia do 7º Batalhão da Polícia Militar e a 7ª Subdivisão da Polícia Civil; através de seus órgãos incumbidos de executar as ações repressão a entorpecentes; substâncias entorpecerentes e derivados;
- VIII - A Inspeção Estadual de Educação de Umuarama.
- IX - O Juizado de Menores da comarca de Umuarama.

Art. 3º. São objetivos do Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes:

- I - formular a política local de entorpecentes; em obediência às diretrizes dos Conselhos Federal e Estadual de Entorpecentes, compatibilizando-a com os órgãos do Governo do Estado para a sua execução;
- II - estabelecer prioridades, nas atividades do Sistema; através de critérios técnicos; financeiros e administrativos fixados pelo Conselho Municipal de Entorpecentes e que se coadunem com as peculiaridades e necessidades locais;
- III - manter estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, repressão e fiscalização de entorpecentes, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;
- IV - estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Federal e Estadual de Entorpecentes, a fim de

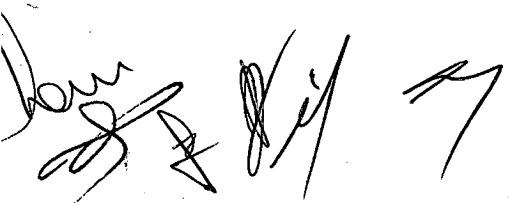
facilitar os processos de planejamento e execução de uma política racional de prevenção e fiscalização de entorpecentes e recuperação dos dependentes;

- V - estimular pesquisas, visando ao aperfeiçoamento do controle e fiscalização do tráfico e uso de substâncias entorpecentes, ou que determinam dependências física ou psíquica;
- VI - promover a realização, por especialistas ou profissionais de comprovado saber nas atividades ligadas ao uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, de Cursos Periódicos de Especialização destinados a habilitar professores de 1º e 2º Graus e Nível Superior, em convênio com o Conselho Estadual de Entorpecentes, a fim de que possam ser transmitidos conhecimentos da matéria, com observância dos princípios estabelecidos, e que atendam, de maneira uniforme, aos propósitos do Sistema ora instituído;
- VII - postular, junto ao Conselho Estadual de Educação e órgãos ligados à área de educação, a inclusão efetiva nos programas dos cursos de formação de professores, de ensinamentos pertinentes a substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica;
- VIII - postular, junto ao Conselho Estadual de Educação e órgãos ligados à área de educação no Município de Umuarama, para a inclusão efetiva nos currículos de 1º Grau, na área de ciências, de itens específicos a respeito das substâncias entorpecentes;
- IX - manter convênio com o Conselho Estadual de Entorpecentes do Estado do Paraná, para execução, a nível municipal, da política sobre tóxicos.



Art. 4º. O Conselho Municipal de Entorpecentes será composto pelos seguintes membros:

- I - um (1) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município de Umuarama;
- II - um (1) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social;
- III - um (1) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- IV - um(1) representante da Inspeção local de Educação do Governo do Estado;
- V - um (1) representante do Ensino Superior de Umuarama;
- VI - um (1) representante do Conselho Comunitário de Segurança de Umuarama;
- VII - um (1) representante da Mitra Diocesana de Umuarama;
- VIII - um (1) representante do Conselho de Pastores de Umuarama;
- IX - um (1) representante da classe médica, com especialização em psiquiatria e comprovada atuação na área de entorpecentes, indicado pela Associação Médica de Umuarama;
- X - um (1) representante do 12º Distrito Sanitário de Umuarama;
- XI - um (1) advogado, de comprovado conhecimento em assunto de entorpecentes, indicado pela Sub Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, de Umuarama;
- XII - um (1) representante das Associações de Pais e Mestres de Umuarama;
- XIII - um (1) representante da Associação odontológica de Umuarama;
- XIV - um (1) representante dos órgãos de Imprensa local;



- XV - um (1) representante do juizado de menores;
- XVI - um (1) representante da Câmara Municipal de Umuarama.

§ 1º. Os membros referidos nos itens I, II e III e respectivos suplentes, serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. Os membros referidos nos itens IV a XII e respectivos suplentes, serão indicados pelos órgãos que representam e designados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º. O Conselho Municipal de Entorpecentes será presidido por um de seus membros escolhido pelos seus próprios componentes, para mandato de um (1) ano, podendo ser reconduzido, por igual período.

§ 4º. O Conselho Municipal de Entorpecentes contará com um Secretário Administrativo, indicado pelo Presidente e designado por ato do Prefeito Municipal.

§ 5º. Os membros do Conselho Municipal de Entorpecentes e seus respectivos suplentes, terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos a critério do Prefeito Municipal.

§ 6º. O desempenho das funções de membro do Conselho Municipal de Entorpecentes não será remunerado, sendo considerados relevantes os serviços prestados.

Art. 5º. Incumbe ao Conselho Municipal de Entorpecentes, nos limites de sua competência, de acordo com os objetivos definidos neste Decreto:

- I - estabelecer as diretrizes e propor a política municipal de prevenção, repressão e fiscalização de entorpecentes, bem como, promover pelos meios necessários, a integração ao Sistema, dos órgãos do Estado e do Município para a realização dos objetivos visados;
- II - cadastrar, fiscalizar, orientar e apoiar as entidades que, no âmbito do Município de Umuarama, desempenham atividades de recuperação e

- reajustamento social do dependente;
- III - apoiar e auxiliar os órgãos encarregados de promover a ação fiscalizadora, na forma da lei, sobre os produtos e substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica;
- IV - promover a execução, através dos meios hábeis, dos planos e objetivos estabelecidos no artigo 3º, incisos I a VIII deste Decreto.

Art. 6º: Os órgãos componentes do Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes, sem prejuízo da subordinação administrativa a que estão vinculados, ficam sujeitos à orientação normativa e supervisão técnica do Conselho Municipal de Entorpecentes, no que tange às atividades disciplinadas pelo Sistema.

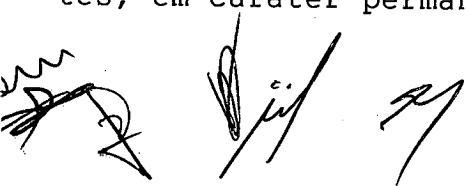
§ 1º. As decisões do Conselho Municipal de Entorpecentes deverão ser cumpridas pelos órgãos da Administração Municipal, sob pena de responsabilidade dos seus dirigentes.

§ 2º. Cabe ao Conselho Municipal de Entorpecentes, quando a falta de cumprimento das suas decisões exceder da competência municipal, representar as autoridades competentes a respeito do fato, para os fins previstos neste artigo.

Art. 7º. Compete ao órgão específico da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, auxiliar e amparar a recuperação e a ressocialização do dependente, dentro das suas possibilidades.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Entorpecentes, como órgão normativo de deliberação coletiva, vinculado ao Gabinete do Prefeito, terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias pelos Conselheiros e aprovado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 9º. Poderá o Conselho Municipal de Entorpecentes, em caráter permanente ou temporário, convocar espe





cialistas da Administração Municipal com conhecimentos específicos ligados à área de entorpecentes, bem como, outros servidores necessários à implantação e funcionamento do Conselho, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 10. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Entorpecentes, oriundos de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município, serão realocadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Urbanismo, e liberadas pela Secretaria Municipal de Fazenda, após proposta em Plano de Aplicação pelo Prefeito Municipal.


Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

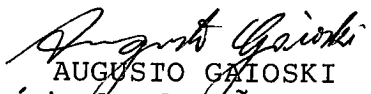
PAÇO MUNICIPAL, aos 7 de março de 1986.



ANTONIO ROMERO FILHO
Prefeito Municipal



JOSÉ LUIZ DE MORAES
Secretário de Administração

OSMAR JOSÉ SERRAGLIO
Secretário de Assuntos Jurídicos


WALTER JORGE BUHRER
Secretário de Saúde e Bem Estar Social


AUGUSTO GAIOSKI
Secretário de Educação, Cultura e Esportes



ISAMU OSNIMA
Secretário de Planejamento, Desenvolvimento e Urbanismo


ALCIDES TAVARES
Secretário de Fazenda


cialistas da Administração Municipal com conhecimentos técnicos ligados à área de entorpecentes, bem como, outros especialistas necessários à implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Entorpecentes, oriundos de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município, serão realocadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Urbanismo, e liberadas pela Secretaria Municipal de Fazenda, após proposta em Plano de Aplicação pelo Prefeito Municipal.

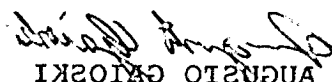
Art. 10. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Entorpecentes, oriundos de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município, serão realocadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Urbanismo, e liberadas pela Secretaria Municipal de Fazenda, após proposta em Plano de Aplicação pelo Prefeito Municipal.


Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PACO MUNICIPAL, aos 7 de março de 1986.



ANTONIO ROMERO FILHO
Prefeito Municipal

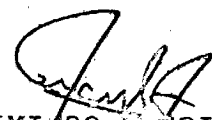
OSMAR JOSÉ SERRA GLIO
Secretário de Assuntos Jurídicos

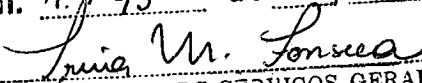

JOSÉ LUIS DE MORAES
Secretário de Administração


AUGUSTO GATOSKI
Secretário de Educação, Cultura e Esportes


WALTER JORGE BUHNER
Secretário de Saúde e Bem Estar Social


ALDEIR TAVARES
Secretário de Fazenda


JOÃO OSÁIMA
Secretário de Planejamento, Desenvolvimento e Urbanismo

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
n.º 1943 de 22/03/86

DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
n.º _____ de ____/____/____
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS